



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

LEI N.º 2461, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação dos parágrafos 2º e 3º e inclui o parágrafo 4º no Art. 1º da Lei nº 2457, de 17 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado a redação dos parágrafos 2º e 3º e inclui o parágrafo 4º no Art. 1º da Lei n.º 2457, de 17 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a redação que segue.

... “§ 2º Os efeitos dispostos na presente lei, será aplicado para fins de atualização dos valores referentes a classe e nível da carreira do magistério, Funções Gratificadas e Gratificações dispostas na Lei n.º 2327/2012, 05 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério.

§ 3º Os efeitos da presente Lei serão estendidos aos cargos de empregos públicos, contratos em vigência e aos conselheiros tutelares.

§ 4º O índice de reposição será estendido aos servidores inativos, e aos pensionistas, e o reajuste atingirá os inativos e pensionistas aposentados pela regra da paridade.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

GILBERTO MARASCA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Daltro Orlando Robe
Sec. de Administração